

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Séção da Obra do Pará

0073

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.652

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 1986

CCM terá a sua sede própria

O governador Jader Barbalho assinou decreto autorizando o Conselho de Contas dos Municípios a mudar-se para instalações definitivas, na travessa Magno de Araújo 474, no bairro do Telégrafo, posto que as suas atuais instalações provisórias não mais conseguem abrigar satisfatoriamente o órgão, que cresceu muito, nestes três anos de funcionamento, sem ter contado uma sede própria.

A cerimônia da assinatura do decreto contou com a presença, além do governador, do presidente do CCM, Irawaldyr Rocha, vice-governador Laércio Franco, secretário de Justiça Itair Silva, prefeito Coutinho Jorge, senador Hélio Gueiros, deputados Carlos Vinagre e Manoel Ribeiro, outras autoridades e funcionários.

Para fazer a transferência das instalações do CCM para a Magno de Araújo, o governador do Estado assinou, conjuntamente, a desapropriação do imóvel daquele local, pertencente a uma firma devedora do Estado. Na ocasião, Jader assinou também a Lei que dá nova composição aos quadros de pessoal da Procuradoria e do CCM, satisfazendo pedidos do presidente do Conselho, que além deste, reivindica também a inauguração do prédio definitivo do órgão. Irawaldyr, em seu discurso, elogiou o governador e disse sentir gratificado a ele por muito que conseguiu realizar até agora, afinal, "só um governo democrático e sensível com o seu povo atenderá as nossas reivindicações".

Por seu turno, o governador acredita que os conselhos e tribunais de contas dos municípios representam a estrutura básica para que o cidadão possa valorizar a democracia, além do que o tributo pago ao poder público está em segurança.

MUSEU-CRIPTA DOS CABANOS JÁ FAZ PARTE DO MEMORIAL

Em cerimônia presidida pelo Governador Jader Barbalho, o Museu-Cripta dos Cabanos, parte integrante do Memorial da Cabanagem, situado na saída de Belém, foi inaugurado na manhã da última terça-feira. Da solenidade, entre outras autoridades, tomaram parte o presidente da Paratur, jornalista e historiador Carlos Rocque, o Arcebispo Metropolitano de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, o vice-governador Laércio Franco, o prefeito Coutinho Jorge e o vice Fernando Velasco, o senador Hélio Gueiros e o presidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Herminio Calvino.

A inauguração do Museu-Cripta teve início com a bênção do local, feita por Dom Alberto Ramos. Em seguida, de improviso, falou Carlos Rocque, quando agradeceu a iniciativa do Governador do Estado e destacou a importância do Memorial da Cabanagem para a história de nosso Estado, "cuja memória ficou durante 150 anos soterrada e esquecida culturalmente". Acrescentou o presidente da Paratur, que o museu "não é um verdadeiro museu, daí o nome de Museu-Cripta. Ele foi construído desta forma, reduzida, também, por sugestão do arquiteto Oscar Niemeyer, ausente da inauguração, por não viajar em aeronave".

REALIDADE

Em seu discurso, o Governador Jader Barbalho, após os agradecimentos a Carlos Rocque e a to-



O governador Jader Barbalho participou da inauguração.

dos que tornaram possível esta obra, lembrou da importância do Memorial para as gerações futuras, deste Monumento que representa parte relevante de uma fase histórica. Disse Jader que "a história não é feita só para aumentar o cabedal cultural de alguns - seria uma história burguesa - mas sim uma história de reflexão de nossos antepassados". O governador acrescentou que não gastaria dinheiro público se o Memorial não tivesse uma função e frisou que a luta dos cabanos deve servir de lição para nós, como

cobrança diária dos nossos direitos. Por fim, a presidente do Conselho de Cultura do Pará, Anunciada Chaves, descerrou a fita simbólica, inaugurando o Museu-Cripta, quando então todos os presentes puderam ver os quadros ali expostos, além de livros e outros documentos históricos escritos por Batista Campos. O Museu-Cripta ficará aberto para exposição pública das 09:00 às 13:00 horas (HBV), inclusive aos sábados e domingos, sendo que qualquer doação será bem-vinda, como lembrou Carlos Rocque.

COUTINHO NA IOE



Coutinho Jorge visitou a IOE

O prefeito Municipal de Belém, Fernando Coutinho Jorge, acompanhado pelo seu assessor especial de comunicação, jornalista Miguel Oliveira, dando sequência a uma série de visitas, em caráter protocolar, esteve ontem pela manhã na Rádio Cultura do Pará, ocasião em que foi recebido pelo diretor Francisco César. A seguir Coutinho visitou a Imprensa Oficial do Estado, onde foi recebido pelos diretores do órgão, jornalista Gilberto Danin (Presidente), Cleber Velasco (Administração), José Ilidone (Documentação e Divulgação) e Nazir Rachid (Técnico). O novo prefeito de Belém, anunciou uma completa reestruturação na PMB, inclusive no Diário Oficial do Município, que segundo o assessor Miguel Oliveira, não será restrito apenas à publicação de atos, mas informações noticiosas a exemplo do Diário Oficial do Estado.

0074

SERVÍCOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARA:
Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:
Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:
Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:
Geral - 193

PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL:
Geral - 192

COSANPA:
Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:
Geral - 191

CELPAs:
Geral - 196

DETRAN:
Geral - 194

SUNAB:
Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:
222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:
223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:
228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:
223-4122

ENASA:
Geral - 223-3011

PARATUR:
Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:
Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:
Geral - 139

METEOROLOGIA:
Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXILIO:
Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:
Geral - 223-4772

AVIÕES

- Tabo - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2637

CLUBES DE SERVICO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)

CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189

CINE NAZARE
Av. Nazaré, 1189

CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183

CINE PALACIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842

CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300

CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:
Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)
223-4941 e 223-3814

SERVÍCIO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:
Praça da República, s/n
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNais

TELEVISÕES

DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalo

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rómulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jaires Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RADIOS

Rádio Cidade Morena FM
223-4011

Rádio Clube do Pará
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sacres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Varja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão-Pará
222-3255

Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 3

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.652

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0075

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HERMÍNIOS CALVINO FILHO

Casa Civil

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar

Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
WIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PÁIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.292 e 5.296

Do Governo do Estado

PORTARIA

Da Casa Militar da Governadoria do Estado

TERMO ADITIVO Nº 04

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

1 CADerno
12 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

0076

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.292 de 17 de DEZEMBRO de 1985

Dá nova composição aos Quadros de Pessoal, de Provimento Efetivo e em Comissão do Conselho de Contas e da Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está tuti e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro do Funcionalismo do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a ter composição discriminada nos anexos I e II desta Lei.

ART. 2º - Integram o Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios, o Grupo Direção e Assistência Intermediária, designado pelo Código CM-DAI-010, estabelecido em função dos fatores e características constantes do Art. 2º da Lei nº 4.883, de 11 de dezembro de 1979, e integrado por funções a que são inerentes atividades de direção, orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário da administração e órgãos técnicos do Conselho.

Parágrafo Único - As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediária, a que se refere esta Lei, distribuem-se na forma do Art. 5º, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em três (3) níveis hierárquicos aos quais correspondem valores mensais de gratificação - denominada "Gratificação por Encargos de Direção e Assistência Intermediária" fixados em função da correlação com categorias funcionais de nível superior (Código CN-DAI-012), cujos valores são constantes do Anexo III desta Lei.

ART. 3º - Para o provimento da categoria Assistência Intermediária, correlacionada com a atividade de nível superior, será exigida a qualificação mínima de graduação de curso de nível superior específicos da área a que se destina a assistência.

ART. 4º - O Quadro de Pessoal da Procuradoria, que funcionará junto ao Conselho de Contas dos Municípios, tem número de vagas, denominadas cargos e vencimentos previstos nos anexos IV e V desta Lei.

ART. 5º - Os cargos de Secretaria e Subsecretaria da Procuradoria são de provimento em comissão, conforme constante do anexo V desta Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste artigo, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Procuradoria junto ao Conselho de Contas, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação em vigor.

ART. 5º - Os cargos de Secretaria e Subsecretaria do Conselho de Contas dos Municípios são privativos de portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo Único - Nos ocupantes dos cargos, acima referidos fica assegurada a percepção de uma representação mensal de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos.

ART. 6º - Ao Plenário do Conselho de Contas dos Municípios caberá conceder aos seus servidores as gratificações previstas na legislação vigente, obedecidos os critérios e condições nela contidos.

ART. 7º - O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios assinará todos os atos de nomeações do funcionalismo, sendo que os de atribuição, estruturação, transformação, alteração, reclassificação, extinção, homologação do processo seletivo, bem como a fixação da lotação interna serão baixados, ouvido o Plenário.

ART. 8º - A Presidência do Conselho de Contas dos Municípios, ouvido o Plenário, estabelecerá os critérios que devem orientar o enquadramento dos atuais servidores na nova sistemática.

Art. 9º - Para atender a necessidade de servidores do Conselho de Contas dos Municípios, poderá o Presidente, ouvido o Plenário, e com a prévia anuência dos Poderes correspondentes, requisitar servidores de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios.

ART. 10 - Para que o Conselho de Contas dos Municípios possa exercer de modo eficaz suas atribuições de controle da Administração financeira e orçamentária dos municípios do interior e respectivas autarquias, prestando-lhes melhor assistência técnica, poderá criar, na forma do Art. 37, parágrafo único, da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, outras inspetorias regionais, com pessoa recrutada preferencialmente nos próprios locais.

ART. 11 - A estrutura administrativa do Conselho de Contas dos Municípios será disciplinada em seu Regimento Interno, à nível de Câmaras, Secretaria, Departamento, Divisões e Seções, sendo suas atribuições e competência disciplinadas em Resoluções do Conselho.

ART. 12 - O § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982 passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 9º -

§ 1º - Os Auditores, em número de oito (08), serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bachareis em Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração, sendo um apontado pelo Colegiado do órgão para Auditor-Chefe".

ART. 13 - O Art. 11 e o Art. 46 da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, passam a vigor com as seguintes redações:

"ART. 11 - A Procuradoria funcionará junto ao Conselho de Contas dos Municípios e, compor-se-á de oito (08) Procuradores, os quais serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bachareis em Direito, sendo nomeado um deles como Procurador-Chefe, indicado pelo Colegiado do órgão, após elaboração de uma lista tríplice".

"ART. 46 - A primeira investidura nos cargos de Auditor-Procurador, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo.

ART. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Conselho de Contas, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação pertinente.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 5.068 e 5.069, de 13 de abril de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - 17 de dezembro de 1985

JADER FONTEELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Quinta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DE JANEIRO - 1986 - 7

cento) a partir de 19 de janeiro de 1987, de um vinte avos (1/20) por ano, do total a que estiverem percebendo os Deputados Estaduais, a qualquer título".

ART. 4º - O art. 23 da Lei nº 5.146 de 06 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 23 -

Parágrafo Único - O segurado obrigatório que completar o número de contribuição correspondente a 20 (vinte) anos de mandato, em qualquer época fica isento de pagamento de novas contribuições, ressalvado o disposto no item III do art. 18 desta Lei".

ART. 5º - Aplica-se o disposto no § 2º do art. 27 da Lei nº 5.146 de 06 de julho de 1984, com a redação constante da

presente Lei, aos Deputados e ex-Deputados Estaduais que à época do início da vigência desta Lei estejam contribuindo ao IPALEP a qualquer título.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.263 de 27 de setembro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de dezembro de 1985.

(Ass.) JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Belém, 06 de Janeiro de 1986

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

RESCRIVÃO

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Civil. SEPARAÇÃO JUDICIAL cumulada com a PENSÃO ALIMENTICIA. Requerente: Cecília Moraes Benassuli. Requerido: Jacob Benassuli. Despacho: Ao 1º cartório para juntar um ofício, após conclusos. (23.12.85). Advogado: Laurêncio M. da Rocha.

3ª Vara Civil. EXECUÇÃO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Réus: Antonio P. de Brito, Casa das Pilhas Ltda e Arminio Batista Filho. Despacho: Intime-se o Sr. oficial de justiça a recolher o mandado em cartório e após ser anexado aos autos, 1º voltem-me conclusos. (27.11.85). Advogados: Carlos Ferro e Paulo Fernando N. Lamarão.

3ª Vara Civil. EXECUÇÃO. Autor: Presta-Serviços 11 Técnicos Administrativos Ltda. Réu: Benedito Marques da Rocha. Despacho: Intime-se o Sr. oficial de justiça a devolver à cartório o mandado executivo citatório e após ser anexado aos autos, volte-me conclusos para me pronunciar a respeito do pedido de fls. 34. (28.11.85). Advogado: Silvio de Oliveira Souza.

3ª Vara Civil. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA RESARCIMENTO DE DANOS. Requerente: Aluizio Porpino Rodrigues. Requerido: Manoel Oliveira. Despacho: 1º Renovem-se as diligências para continuação da audiência de fls... para o dia 19 de 03 de 1986 às 11:30 (H.B.V.). Intimem-se os interessados e a testemunha arrolada as fls. 19 José Fernandes por mandado. (12.12.85). Advogados: Graca de Jesus G. Reale e Evandro Monteiro.

3ª Vara Civil. DIVÓRCIO LÍMICO. Requerente: Jorge José Nairi Auid. Requerida: Sofia Maria Santos Auid. Despacho: À Conta. (06.01.86). Advogados: Maria de Nazaré Chácer Chaves e Ana Celis Bastos.

Belém, 06 de Janeiro de 1986
Escrivente: Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1986-2º FERIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BÉLEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CANIARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4º VARA
Proc. nº 02/86 EXECUÇÃO
Ex.: Banerj-Banco do Est. do Rio de Janeiro S/A
Adv.: Ary de Oliveira da Silva
Ex.: Setsuo Kobayashi e/s/mulher
Desp.: Cite-se.

Proc. nº 532/85 DESPEJO
Aut.: José Emílio Torres Valente
Adv.: Aluísio Leiria
Ex.: Walter Domingos do Nascimento
Desp.: À conta, arbitro em 10% de honorários advocatícios sobre o valor do débito.

Proc. nº 615/85 EXECUÇÃO
Ex.: Industrial Comer 10 de Maio, Cágula Ltda.
Adv.: Claudio José da R. Prazao
Ex.: Amazon Fábio Distribuidora Comercial Ltda.
Desp.: Cite-se.

Proc. nº 270/85 EXECUÇÃO
Ex.: Francisco Valente
Adv.: Francisco H. Oliveira
Ex.: Myrlie Helena Gonçalves da Lima
Desp.: Défiro o pedido de fls. 23. Ofício-SE.

